

*"Não pode achar poesia em coisa alguma, quem não a sente em si mesmo."
Joubert*

Sumário

USO DE CAPACIDADE INDUSTRIAL ATINGE 78% EM DEZEMBRO.....	2
O PERT DOS PEQUENOS.....	2
IPC-S AVANÇA PARA 0,69% NO FIM DE JANEIRO	4
EFD-REINF - ATUALIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA.....	4
RECEITA FEDERAL DIVULGA RELAÇÃO DE BAIXA DE CNPJS – MEI	5
RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME).....	5
SENADO DEVE COMEÇAR EM JUNHO ANÁLISE DE NOVO CÓDIGO COMERCIAL	6
REGULAMENTAÇÃO DE BLOQUEIO DEVE SAIR ESTE MÊS.....	7
CONTRIBUINTES TÊM GANHADO DISPUTA SOBRE VALOR DE IMPOSTO SOBRE HERANÇA	8

USO DE CAPACIDADE INDUSTRIAL ATINGE 78% EM DEZEMBRO

Fonte: Valor Econômico. O nível de utilização da capacidade instalada (Nuci) da indústria brasileira subiu 0,1 ponto percentual entre novembro e dezembro, com ajuste sazonal, chegando a 78%. Os números são da pesquisa Indicadores Industriais, divulgada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Na comparação com dezembro de 2016, quando o uso da capacidade foi de 76,7%, na série com ajuste sazonal, o Nuci da indústria subiu 1,3 ponto percentual. "A recuperação da atividade industrial segue em curso, com variações positivas dos índices de atividade industrial", afirma a entidade.

As horas trabalhadas aumentaram 0,8% entre novembro e dezembro. Em relação ao mesmo mês do ano passado, o indicador recuou 1,1%. O faturamento real do setor, por sua vez, subiu 0,2% entre os dois últimos meses de 2017. Na comparação com dezembro de 2016, ele avançou 3,2%.

O indicador de emprego avançou 0,3% em dezembro ante novembro, também na série dessazonalizada, e caiu 0,4% na comparação com dezembro de 2016. A massa salarial caiu 0,6% ante novembro e 0,4% frente a dezembro de 2016. O rendimento médio real recuou 0,4% na passagem de novembro para dezembro e cresceu 0,1% na comparação entre dezembro de 2016 e 2017. Por Lucas Marchesini | De Brasília

O PERT DOS PEQUENOS

Por Saul Tourinho Leal para o Valor Econômico. "O que eu vou fazer agora?", gritou Mohamed Bouazizi para a policial Fayda Hamdi, em Sidi Bouzid, na Tunísia. O jovem de 26 anos teve seus produtos e balança apreendidos pela falta de autorização para vender frutas na feira. A policial estapeou-lhe o rosto. Bouazizi se queixou para as autoridades. "Se vocês não fizerem nada, eu vou atear fogo em mim".

Com a inércia, ele cumpriu a promessa. Dia 4 de janeiro de 2011, 18 dias depois, ele morreu no Hospital Militar de Ben Arous. Foi o estopim da Primavera Árabe. Tudo pela brutalidade do Estado com trabalhadores informais.

Esse enredo parece universal. No Brasil, na ressaca de uma crise que penalizou inocentes, os pequenos requerem justiça tributária. Têm nas mãos a Constituição.

Em setembro de 2017, a Receita Federal notificou 556.128 empresas optantes pelo Simples Nacional com dívidas tributárias. Se não se regularizarem, elas serão excluídas do regime a partir de janeiro de 2018. Mês seguinte, foi aprovado o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), pela Lei nº 13.496. Garantiu-se às médias e grandes empresas condições para renegociação de seus débitos junto ao governo federal em até 180 meses, redução de juros de até 90% e de até 70% das multas. A Frente Parlamentar Mista da Micro e Pequena Empresa

incluiu os micro e pequenos no programa, mas o Executivo vetou o Pert do Simples Nacional (Pert dos Pequenos).

O veto desconsiderou que a Constituição traz uma ação afirmativa com tratamento favorecido e juridicamente diferenciado às micro e pequenas empresas.

O art. 179 diz: "a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei". O art. 170, IX, tem como princípio da ordem econômica o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Segundo o art. 146, III, "d": Cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do ICMS (art. 155, II), das contribuições sociais previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239 (PIS/Pasep).

Esses comandos fizeram o STF definir que, dentre as medidas do Simples Nacional "está a elaboração de regime tributário diferenciado, que tome por premissa a circunstância de as empresas com menor receita não terem potencial competitivo tão desenvolvido como as empresas de maior porte" (ADI 4033, DJe 7/2/2011). Logo, o Pert dos Pequenos simplesmente concretiza a isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição). O Congresso, ao colmatar uma lacuna, bem tentou evitar uma grande corrida judicial futura que ocorrerá caso o veto seja mantido.

E mais. A Lei Complementar 123/2016 não requer manifestação do Confaz quanto a qualquer aspecto do Simples Nacional. O Pert não trata de isenção, incentivo ou benefício fiscal relativos ao ICMS, mas de parcelamento tributário, com redução de multa e juros. Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), "o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência". Assim, "a literalidade da complexa legislação tributária deve ceder à interpretação mais adequada e harmônica com a finalidade de assegurar equivalência de condições para as empresas de menor porte" (ADI 4033, DJe 7/2/2011).

Também descabe falar de "renúncia de receita". A esse respeito, anotou o Min. Dias Toffoli: "Embora o Simples Nacional seja um modelo tributário opcional e favorecido, guardo reservas quanto ao entendimento manifesto em parte da doutrina e da jurisprudência de que o regime é um mero benefício fiscal. Em verdade, como sobressai da lei complementar, trata-se de um microsistema tributário próprio, aplicável a apenas alguns contribuintes (microempresas e

empresas de pequeno porte), inserindo-se no contexto maior das políticas públicas concretizadoras dos princípios e dos objetivos da ordem econômica" (RE 627.543, Tema 363, DJe29/10/2014).

Exercendo, os deputados, o dever de manter, defender e cumprir a Constituição (art. 4º, § 3º, do Regimento da Câmara); e, os senadores, o de guardá-la (art. 4º, § 2º, do Regimento do Senado), é um imperativo constitucional desses guardiões da Constituição rejeitar o veto ao Pert dos Pequenos. Isso, não por conveniência política, mas por ser, esse, um dever constitucional a eles outorgado.

IPC-S AVANÇA PARA 0,69% NO FIM DE JANEIRO

Fonte: Valor Econômico. O Índice de Preços ao Consumidor - Semanal (IPC-S) apresentou inflação de 0,69% no encerramento de janeiro, ou 0,10 ponto percentual acima da taxa registrada na medição anterior, informou a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Com esse resultado, o indicador acumula alta de 3,22% nos últimos 12 meses.

No fechamento de janeiro, metade das oito classes de despesa componentes do índice apresentaram acréscimo em suas taxas de variação. A maior contribuição partiu do grupo Educação, Leitura e Recreação (1,74% para 2,75%), com destaque para o comportamento do item cursos formais (3,83% para 5,84%).

Também subiram mais Transportes (0,85% para 1,12%) e Saúde e Cuidados Pessoais (0,40% para 0,50%). Com mudança de direção, apareceu Vestuário (-0,42% para 0,34%).

Em contrapartida, reduziram o ritmo de alta entre a terceira medição e a leitura final de janeiro Despesas Diversas (0,18% para 0,14%), Alimentação (1,27% para 1,23%) e Comunicação (0,17% para 0,13%). Por sua vez, Habitação acentuou a trajetória de baixa (-0,18% para -0,47%).

EFD-REINF - ATUALIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA

Fonte: Receita Federal. No dia 09/02/2018, sexta-feira, a partir das 19h00, a base de testes da Produção Restrita será atualizada para a versão 1.3 dos leiautes da EFD-Reinf. Para tanto, o ambiente ficará indisponível no dia 09/02 entre 13h00 e 19h00 horas.

A partir dessa nova versão da aplicação, só serão recepcionados arquivos gerados de acordo com a nova versão dos leiautes (1.3).

RECEITA FEDERAL DIVULGA RELAÇÃO DE BAIXA DE CNPJS – MEI

Fonte: Receita Federal. A Receita Federal publica o [ADE 01/2018](#) que trata da baixa de Microempreendedores individuais do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. São contribuintes que intimados em outubro de 2017, não regularizaram a sua situação até 26 de janeiro de 2018.

Para acessar a lista de empresas baixadas clique [aqui](#).

RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA MANUAL DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE (DME)

Fonte: Receita Federal. Foi publicado no Diário Oficial da União, de 31/1, o [Ato Declaratório Executivo nº 1, de 2018](#), que aprova a versão 1.0 do Manual de Preenchimento da Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME).

Essa publicação está relacionada à implementação da [Instrução Normativa RFB nº 1.761, de 2017](#). O Manual da DME pode ser obtido na página da Receita Federal na internet clicando-se [aqui](#). A DME está disponível na área de Serviços da Instituição.

São obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie, ainda que em parte ou no todo em moeda estrangeira, decorrentes das operações realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica.

Quando a operação for liquidada em moeda estrangeira deverá ser efetuada a conversão da operação em reais para fins de declaração.

A título de exemplo, se um estabelecimento, hipoteticamente, receber pagamentos em espécie de 100 clientes em um mês e para 50 clientes a soma das operações realizadas, com cada um deles, não atingir o montante de R\$ 30 mil no mês, não há que se falar em DME para tais clientes.

Se, para outros 49 clientes, as operações, realizadas com cada cliente, atingirem ou ultrapassarem o montante de R\$ 30 mil no mês, porém o valor liquidado em espécie, para cada cliente, foi inferior ao referido limite, também não há que se falar em DME para tais clientes.

Por fim, em relação às operações realizadas com um de seus clientes, considerando-se que o valor liquidado em espécie seja igual ou superior a R\$ 30 mil no mês, nesse caso, faz-se necessário o envio de uma DME para cada operação realizada com esse cliente.

A necessidade de a Administração Tributária receber essas informações decorre do fato, verificado em diversas operações especiais executadas pela Receita Federal, de que operações liquidadas em espécie têm sido utilizadas para esconder atos de sonegação, de corrupção e de

lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária.

O reporte ao Fisco de operações relevantes em espécie tem sido uma direção adotada por diversos países como medida de combate à prática de ilícitos financeiros, entre os quais a lavagem de dinheiro e o financiamento ao tráfico de armas e ao terrorismo.

Não se busca identificar os atuais estoques de moeda física mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, mas identificar a utilização desses recursos quando essas pessoas efetivamente liquidarem aquisições diversas.

A não apresentação da DME ou sua apresentação fora do prazo ou com incorreções ou omissões sujeita o declarante a multa.

SENADO DEVE COMEÇAR EM JUNHO ANÁLISE DE NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Fonte: Senado Notícias. O relator do projeto que reforma o Código Comercial promete entregar seu parecer em junho. O plano de trabalho apresentado por Pedro Chaves (PSC-MS) inclui a realização de 12 audiências públicas com representantes do Poder Executivo, entidades profissionais e especialistas. Em dezembro, o Plenário prorrogou o prazo de funcionamento da Comissão Temporária de Reforma do Código Comercial, presidida por Fernando Bezerra Coelho (PMDB-PE).

Chaves convidou o autor do anteprojeto de reforma do código, o professor da PUC São Paulo Fábio Ulhoa Coelho, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), João Otávio de Noronha, e o jurista Ives Gandra da Silva Martins, especialista em direito tributário, a colaborarem com a análise da proposta ([PLS 487/2013](#)).

– Já temos um anteprojeto elaborado por 19 especialistas de alto nível e, a partir daí, faremos uma lei consistente que atenderá todos os comerciantes do país – disse.

Segundo o relator, o projeto tem como objetivo modernizar o código instituído em 1850, ainda na época do Brasil Império. Para Chaves, mesmo tendo sido modernizado pelo Código Civil de 1975 e por várias modificações posteriores (a edição atual entrou em vigor em 2002), a lei permanece distante da atual realidade comercial.

– Nós decidimos no ano de 1975 usar o Código Civil como a referência única que iria absorver tudo que existia no Código Comercial. E em 2002, relataram o Código Civil também com essa pretensão. Qual o problema então? O Código Civil, aprovado recentemente, já nasceu velho. Por isso a necessidade da deliberação no Congresso sobre um novo Código Comercial – explicou.

Um dos aspectos mais importantes do projeto está relacionado ao comércio eletrônico. Segundo o senador, essa área necessita de normas, inexistentes na lei atual. Como benefícios a

empresários e consumidores, ele ressalta a maior segurança jurídica nas transações comerciais, bem como a redução de preços e a geração de emprego e renda.

– Os preços pagos pelos consumidores pelos produtos e serviços no Brasil em parte são decorrência do cenário de insegurança jurídica que cerca as empresas. Por isso, o novo Código Comercial trará grandes avanços à economia – argumenta o relator.

Outro ponto importante está relacionado à desburocratização do registro de empresas e à previsão de que vários documentos, como contratos e títulos de crédito, circulem exclusivamente em meio eletrônico.

– As inovações advindas com o código livrarão os empresários das amarras da burocracia, tornando o ambiente de negócios mais favorável ao desenvolvimento das empresas brasileiras e mais atraente aos investidores de todo o mundo – afirmou Pedro Chaves.

Proposições legislativas

PLS 487/2013

REGULAMENTAÇÃO DE BLOQUEIO DEVE SAIR ESTE MÊS

Fonte: Valor Econômico. O bloqueio de bens pela Fazenda Nacional sem autorização da Justiça será utilizado apenas para aqueles devedores inscritos em dívida ativa após a publicação da regulamentação da medida. A limitação estará presente no texto a ser publicado ainda neste mês, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Enquanto a norma não é publicada, contribuintes questionam a medida na Justiça.

A restrição para aplicar o bloqueio já está implícita no artigo 20-B, incluído pela Lei nº 13.606, de 2018. De acordo com o dispositivo, após a notificação sobre a inscrição do débito em dívida ativa, o devedor terá até cinco dias pagar o valor devido sob o risco de a Fazenda efetuar o bloqueio. Há entre os tributaristas, contudo, o receio de que a regulamentação permita a inclusão de bens de devedores que já estavam inscritos na dívida ativa.

"A regulamentação deverá tornar mais clara [a restrição do bloqueio], mas essa já é a interpretação da PGFN", afirma Rogério Campos, responsável pelo escritório avançado de consultoria e estratégia da representação judicial da Fazenda Nacional. Assim, segundo ele, os contribuintes com débitos federais já inscritos permanecerão sujeitos às antigas regras para exigência dos créditos. "Não há risco de ato concreto ou qualquer averbação sem a regulamentação", reforça Campos.

O texto que regulamentará a medida trará os requisitos, procedimentos e até caminhos alternativos para o pagamento do débito. Segundo Campos, a medida de averbação é uma alteração da Lei nº 10.522, de 2002, que implementou outras medidas para a redução de litigiosidade e atuação mais racional da PGFN.

No Supremo Tribunal Federal (STF) duas ações diretas de inconstitucionalidade (Adin) já foram propostas contra a medida. A Adin nº 5.881 pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) e a de número 5.886 pela Associação Brasileira dos Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados (Abad).

Para as entidades, a norma que estabelece o bloqueio desrespeita algumas previsões constitucionais, como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o direito de propriedade e a livre iniciativa e isonomia. Ainda não há previsão de quando as ações serão julgadas pelo Supremo, mas o relator de ambas é o ministro Marco Aurélio Mello.

Para o advogado representante da Abad na ação, Guilherme de Meira Coelho, do escritório Dessimoni e Blanco advogados, o texto da lei deixa uma margem grande para a procuradoria. "Estamos no escuro até sair a regulamentação", diz. O advogado afirma que cogitou esperar a regulamentação para ajuizar a Adin, mas preferiu entrar com o pedido na tentativa de obter uma liminar antes da publicação.

A Justiça já proferiu liminares sobre o assunto. Uma indústria paulista obteve medida favorável e teve outra negada, ambos pedidos foram preventivos para evitar bloqueios futuros.

A 2ª Vara Federal Cível de Vitória (ES) também negou liminar para a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes) e o Centro da Indústria do Espírito Santo (Cindes). As entidades pretendiam evitar o bloqueio de bens dos associados. A decisão considera a previsão em lei de atos complementares para regulamentar a aplicação do disposto no artigo 20-B.

Uma ação popular com o mesmo pedido foi extinta sem julgamento do mérito pela 4ª Vara Federal Cível do Espírito Santo nesta semana (processo nº 0000509-38.2018.4.02.5001). O motivo foi processual. De acordo com a decisão do juiz federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, a ação popular trata de temas que deveriam ser discutidos em Adin no STF e não por meio de ação popular.

CONTRIBUINTES TÊM GANHADO DISPUTA SOBRE VALOR DE IMPOSTO SOBRE HERANÇA

Fonte: Valor Econômico. Proprietários de imóveis rurais ou urbanos que contestam a base de cálculo do imposto sobre herança e doação (ITCMD) têm obtido decisões favoráveis no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). A disputa vem desde 2009, quando o governo do Estado alterou o cálculo do imposto e acabou por aumentá-lo, por meio do Decreto 55.002, para imóveis urbanos e rurais.

Para a modalidade urbana, o decreto prevê o uso do valor venal de referência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), adotado pelo município de São Paulo. Já os imóveis rurais têm como parâmetro de cálculo o valor médio do preço da terra divulgado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

A tese dos contribuintes e que vem sendo adotada pelo Tribunal de Justiça é a de que o decreto é ilegal por violar os artigos 97 do CTN, e 150 da Constituição Federal. Pelos dispositivos, a criação, extinção ou aumento de tributos e base de cálculo só podem ser instituídos por meio de lei. No caso de transmissão de imóveis urbanos, os contribuintes recorrem ao Judiciário para garantir que o recolhimento seja feito a partir do valor do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU). Para os imóveis rurais, o entendimento é de que a base de referência é o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR).

O advogado Diego Viscardi, do Marcusso e Visintin, explica que, nos casos de doações extrajudiciais, a orientação que prevalece nos cartórios é de que o recolhimento do imposto deve ser feito com base no valor venal de referência, conforme o Decreto 55.002/09, alvo de questionamentos judiciais. De acordo com o artigo 8º da Lei nº 10.705/2000, os tabeliães são responsáveis solidários pelo recolhimento do imposto, o que explica a recomendação pelo uso da base de cálculo favorável ao Estado. "Nas 1ª e 2ª instâncias, os contribuintes vêm de forma majoritária revertendo o entendimento da Fazenda", afirma Viscardi.

Na prática, a diferença entre as bases de cálculo é significativa. Pelos cálculos do advogado, um imóvel localizado no bairro do Tatuapé, por exemplo, o valor de referência atribuído pela prefeitura para efeitos de ITBI é de R\$ 2,51 milhões. Já o valor venal para IPTU é de R\$ 1,7 milhões. Ao aplicar a alíquota do ITCMD, que é de 4%, os valores de recolhimento seriam, respectivamente, de R\$ 100,5 mil e R\$ 69 mil.

O advogado Alexandre Mazzafero Graci afirma que, no caso dos imóveis rurais e de contribuintes que foram autuados, a diferença entre as bases de cálculos pode superar a 100%. "A apuração pelo ITR pode, de fato, não refletir a valorização real da terra. Mas o Estado não pode aumentar o valor do tributo por meio de um decreto", analisa o advogado, que patrocina quatro ações envolvendo imóveis rurais, das quais duas já transitadas em julgado no TJ-SP. Numa delas, a Fazenda pretendia cobrar 125,36% a mais sobre o valor que já havia sido recolhido.

Em um dos processos mais recentes (1034412-18.2016.8.26.0506), o contribuinte obteve a confirmação da decisão de primeira instância na 7ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que afastou a cobrança do ITCMD pela base de cálculo fornecida pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo. No acórdão, o desembargador Eduardo Gouvêa afirma que a base de cálculo do imposto não pode ser fixada por decreto, contrariando lei estadual.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) informou, por meio de nota, que notifica todos os contribuintes quando se constatam diferenças na base de cálculo do imposto. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE-SP) confirma a jurisprudência desfavorável ao Estado no TJ-SP. Por meio de nota, o órgão afirmou que vem recorrendo ao Superior Tribunal

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.741
BELO HORIZONTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

de Justiça (STJ), mas com baixo índice de sucesso. Isso porque, diz o comunicado, nem sempre a Corte analisa a matéria, ao considerar que a argumentação se fundamenta em direito local.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.